

LEI Nº 3.450 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Institui no âmbito do município de Petrolina o "Ano Educacional Paulo Freire".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Petrolina, "Ano Educacional Paulo Freire", que será vivenciado entre 19 de Setembro de 2021 a 19 de Setembro de 2022, em homenagem ao centenário de nascimento do ilustre educador.

Art. 2º - A presente lei visa valorizar o legado desse grande pensador brasileiro, reconhecido e premiado mundialmente, que dedicou boa parte da sua vida a alfabetização e a educação da população empobrecida, além de ter contribuído para o avanço significativo da educação em nosso país.

Art. 3º - Durante esse período, de que trata o caput do artigo 1º, poderão ser realizadas, principalmente nas escolas públicas do município, atividades que promovam, incentivem e valorizem a conscientização para uma educação emancipadora e transformadora da pessoa humana e suas relações.

Parágrafo único: para marcar o início do "Ano Educacional Paulo Freire" será realizada uma sessão solene na Câmara Municipal de Petrolina no dia 13 de setembro de 2021, com a participação de educadores, gestores, autoridades públicas e representantes da sociedade civil.

Art. 4º - Ao final do "Ano Educacional Paulo Freire" será realizada sessão solene para entrega de homenagens a 23 profissionais que tenham uma trajetória dedicada a educação no município de Petrolina, nas seguintes categorias e quantitativos:

I – 10 (dez) professores da rede municipal de ensino, da rede estadual ou federal, desde que exerçam sua atividade no município de Petrolina.

II – 05 (cinco) gestores da rede municipal de ensino, da rede estadual ou federal, desde que exerçam sua atividade no município de Petrolina.

III - 05 (cinco) pesquisadores que tenham seus campos de pesquisas relacionados com o município de Petrolina.

IV - 03(três) educadores populares que exerçam sua atividade no município de Petrolina.

Art. 5º - Os homenageados do "Ano Educacional Paulo Freire" serão definidos por Comissão específica destinada a este fim, que será composta por:

- I- Representante do Fórum Regional de Educação de Jovens e Adultos;
- II- Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Representante do colegiado de pedagogia da UPE;
- V- Representante do colegiado de pedagogia da UNIVASF;
- VI- Representante da Gerência Regional de Educação;

Parágrafo único: a Comissão gozará de autonomia para estabelecer os critérios de definição dos homenageados.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autores: Gilmar dos Santos Pereira, Elismar Gonçalves e Maria Elena Alencar

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.450 / 1 2021

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 17

Almeida
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.545/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

1) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que "Institui no âmbito do município de Petrolina o "Ano Educacional Paulo Freire". " Tombada sob nº 3.450, de 30 de setembro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3450 / 2021

Nº de Folhas 04

Total de Folhas 17

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Plínio
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 137/2021 – REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Institui no âmbito do município de Petrolina o "Ano Educacional Paulo Freire".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Petrolina, "Ano Educacional Paulo Freire", que será vivenciado entre 19 de Setembro de 2021 a 19 de Setembro de 2022, em homenagem ao centenário de nascimento do ilustre educador.

Art. 2º - A presente lei visa valorizar o legado desse grande pensador brasileiro, reconhecido e premiado mundialmente, que dedicou boa parte da sua vida a alfabetização e a educação da população empobrecida, além de ter contribuído para o avanço significativo da educação em nosso país.

Art. 3º - Durante esse período, de que trata o caput do artigo 1º, poderão ser realizadas, principalmente nas escolas públicas do município, atividades que promovam, incentivem e valorizem a conscientização para uma educação emancipadora e transformadora da pessoa humana e suas relações.

Parágrafo único: para marcar o início do "Ano Educacional Paulo Freire" será realizada uma sessão solene na Câmara Municipal de Petrolina no dia 13 de setembro de 2021, com a participação de educadores, gestores, autoridades públicas e representantes da sociedade civil.

Art. 4º Ao final do "Ano Educacional Paulo Freire" será realizada sessão solene para entrega de homenagens a 23 profissionais que tenham uma trajetória dedicada a educação no município de Petrolina, nas seguintes categorias e quantitativos:

I – 10 (dez) professores da rede municipal de ensino, da rede estadual ou federal, desde que exerçam sua atividade no município de Petrolina.

II – 05 (cinco) gestores da rede municipal de ensino, da rede estadual ou federal, desde que exerçam sua atividade no município de Petrolina.

III - 05 (cinco) pesquisadores que tenham seus campos de pesquisas relacionados com o município de Petrolina.

IV – 03(três) educadores populares que exerçam sua atividade no município de Petrolina.

Art. 5º Os homenageados do "Ano Educacional Paulo Freire" serão definidos por Comissão específica destinada a este fim, que será composta por:



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.450 / 2021

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 17

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Responsável *Alme*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- I- Representante do Fórum Regional de Educação de Jovens e Adultos;
- II- Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Representante do colegiado de pedagogia da UPE;
- V- Representante do colegiado de pedagogia da UNIVASF;
- VI- Representante da Gerência Regional de Educação;

Parágrafo único: a Comissão gozará de autonomia para estabelecer os critérios de definição dos homenageados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores: Gilmar dos Santos Pereira, Elismar Gonçalves e Maria Elena Alencar

Gabinete da Presidência, 14 de setembro de 2021.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ

Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO

1º Vice-Presidente

DIOGO SILVA BOFFMANN

2º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA

3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO

1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA

3º Secretário

cas



1ª votação

APROVADO
Votação: 19 x 0
Data: 14/09/21
Aerolande Amós da Cruz Presidente

ARROVADO
Votação: 19 x 0
Data: 14/09/21
Aerolande Amós da Cruz Presidente

2ª votação

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

PROJETO DE LEI Nº 137/2021 – 29/07/2021

Autores: Gilmar Santos (PT), Elismar Gonçalves (PSD), Maria Elena Alencar (MDB)

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.450 / 2021

Nº de Folhas 06

Total de Folhas 17

Alme

Responsável

EMENTA: Institui no âmbito do município de Petrolina o "Ano Educacional Paulo Freire".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Petrolina, "Ano Educacional Paulo Freire", que será vivenciado entre 19 de Setembro de 2021 a 19 de Setembro de 2022, em homenagem ao centenário de nascimento do ilustre educador.

Art. 2º - A presente lei visa valorizar o legado desse grande pensador brasileiro, reconhecido e premiado mundialmente, que dedicou boa parte da sua vida a alfabetização e a educação da população empobrecida, além de ter contribuído para o avanço significativo da educação em nosso país.

Art. 3º - Durante esse período, de que trata o caput do artigo 1º, poderão ser realizadas, principalmente nas escolas públicas do município, atividades que promovam, incentivem e valorizem a conscientização para uma educação emancipadora e transformadora da pessoa humana e suas relações.

Parágrafo único: para marcar o início do "Ano Educacional Paulo Freire" será realizada uma sessão solene na Câmara Municipal de Petrolina no dia 13 de setembro de 2021, com a participação de educadores, gestores, autoridades públicas e representantes da sociedade civil.

Art. 4º Ao final do "Ano Educacional Paulo Freire" será realizada sessão solene para entrega de homenagens a 23 profissionais que tenham uma trajetória dedicada a educação no município de Petrolina, nas seguintes categorias e quantitativos:

I – 10 (dez) professores da rede municipal de ensino, da rede estadual ou federal, desde que exerçam sua atividade no município de Petrolina.

II – 05 (cinco) gestores da rede municipal de ensino, da rede estadual ou federal, desde que exerçam sua atividade no município de Petrolina.

III - 05 (cinco) pesquisadores que tenham seus campos de pesquisas relacionados com o município de Petrolina.

IV – 03(três) educadores populares que exerçam sua atividade no município de Petrolina.

Art. 5º Os homenageados do "Ano Educacional Paulo Freire" serão definidos por Comissão específica destinada a este fim, que será composta por:



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3450 / 2021

Nº de Folhas 07

Total de Folhas 17

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Almeida
Responsável

- I- Representante do Fórum Regional de Educação de Jovens e Adultos;
- II- Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Representante do colegiado de pedagogia da UPE;
- V- Representante do colegiado de pedagogia da UNIVASF;
- VI- Representante da Gerência Regional de Educação;

Parágrafo único: a Comissão gozará de autonomia para estabelecer os critérios de definição dos homenageados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Com o objetivo de difundir a memória e a história da contribuição de Paulo Reglus Neves Freire para a educação no Brasil e no mundo, apresentamos o presente Projeto de Lei para que seja instituído o Ano Educacional Paulo Freire em Petrolina.

Nascido na cidade do Recife, no ano de 1921, Paulo Freire foi um filósofo e educador brasileiro, considerado um dos pensadores mais notáveis da História da Pedagogia e uma influente figura do movimento Pedagogia Crítica. Autor de mais de vinte livros e coautor de outras treze obras, Paulo Freire teve a sua produção traduzida para diversos idiomas, sendo Pedagogia do Oprimido, considerada a sua Magnum Opus, traduzida para mais de vinte idiomas.

A obra e o empenho de Paulo Freire renderam-lhe reconhecimento internacional, não apenas pelas causas sociais que defendia, mas pelos métodos empregados para, por meio da Educação, superar as desigualdades sociais.

O Método Paulo Freire notabilizou-se pela sua proposta interdisciplinar, pelo desenvolvimento do pensamento crítico dos educandos, para que estes pudessem intervir em suas realidades, e pela sua crítica ao que chamou “modelo bancário de educação”. Paulo Freire aplicou o seu método, inicialmente, no Nordeste brasileiro, região marcada por fortes reminiscências do Colonialismo e na qual a maior parte da população era analfabeta, alcançando os primeiros resultados em pouquíssimos dias. O educador presava a articulação das vivências e realidades dos educandos, de modo que a educação lhes servisse de instrumento para a conquista de sua autonomia e de intervenção na sociedade e para o desenvolvimento de sua consciência crítica. Freire foi também um crítico da “cultura do silêncio” empregada pelo sistema de ensino convencional, que atuaria na manutenção do poder exercido pelas classes dominantes sobre as classes oprimidas, através do não desenvolvimento do pensamento crítico. A pedagogia, para Paulo Freire, assumia, portanto o papel de uma *práxis* que propõe a libertação das classes oprimidas.

Diante da importância do legado deixado por Paulo Freire, que é, desde 2012, patrono da educação brasileira, de Petrolina (2019) e de Pernambuco (2020), esperamos que o presente projeto de lei possa contar com o apoio de todas e todos que fazem parte da Casa Plínio Amorim, e assim possamos ver o município de Petrolina celebrar e difundir durante um esse ano simbólico, o ideal de uma educação libertadora como defendia Paulo Freire. E com a aprovação deste projeto esperamos



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3450 / 2021

Nº de Folhas 08

Total de Folhas 17


Alme
Responsável

que a gestão municipal possa lançar mão de todos os esforços a fim de garantir a efetivação da proposta, realizando uma série de atividades que possam levar para toda a cidade um pouco das práticas pedagógicas referenciadas na pedagogia libertadora, e o acolhimento que são até hoje marcas que tornaram Paulo Freire uma das principais referências da pedagogia no mundo.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2021.


Gilmar dos Santos Pereira
Vereador-PT

Elismar Gonçalves
Vereador- PSD


Maria Elena de Alencar
Vereadora – MDB

cas

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.450 / 2021
Nº de Folhas 09
Total de Folhas 17
Alme
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 137/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA O "ANO EDUCACIONAL PAULO FREIRE".

AUTORES: GILMAR DOS SANTOS PEREIRA, ELISMAR GONÇALVES E MARIA ELENA DE ALENCAR.

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, o qual institui no âmbito do município de Petrolina o "Ano Educacional Paulo Freire", é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 01 de Setembro de 2021.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 137/2021 - PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA O "ANO EDUCACIONAL PAULO FREIRE".

AUTORES: GILMAR DOS SANTOS PEREIRA, ELISMAR GONÇALVES E MARIA ELENA DE ALENCAR

RELATOR: DIOGO SILVA HOFFMANN

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.450 / 2021

Nº de Folhas 10

Total de Folhas 17

Alme
Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, visa valorizar o legado de um grande pensador brasileiro, Paulo Freire, reconhecido e premiado mundialmente, que dedicou boa parte da sua vida a alfabetização e a educação da população empobrecida, além de ter contribuído para o avanço significativo da educação em nosso país.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

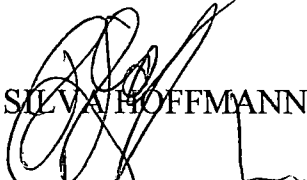
O Projeto de Lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2021.


VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE


VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – RELATOR


VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA – SECRETÁRIO



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.450 / 1 2021

Nº de Folhas 11

Total de Folhas 17

Alme
Responsável

Ref.: Projeto de Lei nº 137, de 29 de julho de 2021 (Autores: Gilmar Santos, Elismar Gonçalves e Maria Elena Alencar)

Interessado: Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

Parecer jurídico nº 53/2021-PL

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA O "ANO EDUCACIONAL PAULO FREIRE". POSSIBILIDADE DE TRAMITAÇÃO.

1) DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 137, de 29 de julho de 2021, do Município de Petrolina, institui no âmbito do Município de Petrolina, o "Ano Educacional Paulo Freire", que será vivenciado entre 19 de Setembro de 2021 a 19 de Setembro de 2022, em homenagem ao centenário de nascimento do educador, cujos autores são os Excelentíssimos Vereadores Gilmar Santos, Elismar Gonçalves e Maria Elena Alencar, com o seguinte teor:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.450 / 2021
Nº de Folhas 17
Total de Folhas 17
Alme
Responsável

“Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Petrolina, "Ano Educacional Paulo Freire", que será vivenciado entre 19 de Setembro de 2021 a 19 de Setembro de 2022, em homenagem ao centenário de nascimento do ilustre educador.

Art. 2º - A presente lei visa valorizar o legado desse grande pensador brasileiro, reconhecido e premiado mundialmente, que dedicou boa parte da sua vida a alfabetização e a educação da população empobrecida, além de ter contribuído para o avanço significativo da educação em nosso país.

Art. 3º - Durante esse período, de que trata o caput do artigo 1º, poderão ser realizadas, principalmente nas escolas públicas do município, atividades que promovam, incentivem e valorizem a conscientização para uma educação emancipadora e transformadora da pessoa humana e suas relações.

Parágrafo único: para marcar o início do “Ano Educacional Paulo Freire” será realizada uma sessão solene na Câmara Municipal de Petrolina no dia 13 de setembro de 2021, com a participação de educadores, gestores, autoridades públicas e representantes da sociedade civil.

Art. 4º Ao final do “Ano Educacional Paulo Freire” será realizada sessão solene para entrega de homenagens a 23 profissionais que tenham uma trajetória dedicada a educação no município de Petrolina, nas seguintes categorias e quantitativos:

I – 10 (dez) professores da rede municipal de ensino, da rede estadual ou federal, desde que exerçam sua atividade no município de Petrolina.

II – 05 (cinco) gestores da rede municipal de ensino, da rede estadual ou federal, desde que exerçam sua atividade no município de Petrolina.

III - 05 (cinco) pesquisadores que tenham seus campos de pesquisas relacionados com o município de Petrolina.

IV – 03 (três) educadores populares que exerçam sua atividade no município de Petrolina.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Art. 5º Os homenageados do “Ano Educacional Paulo Freire” serão definidos por Comissão específica destinada a este fim, que será composta por:

- I - Representante do Fórum Regional de Educação de Jovens e Adultos;
- II - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Representante do colegiado de pedagogia da UPE;
- V - Representante do colegiado de pedagogia da UNIVASF;
- VI - Representante da Gerência Regional de Educação;

Parágrafo único: a Comissão gozará de autonomia para estabelecer os critérios de definição dos homenageados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Na justificativa, informam os autores que a proposição visa difundir a memória e a contribuição de Paulo Reglus Neves Freire para a educação no Brasil e no mundo, ao instituindo o Ano Educacional Paulo Freire em Petrolina.

Informaram também que Paulo Freire nasceu no Recife, em 1921; foi filósofo, educador e um dos pensadores mais notáveis da História da Pedagogia e um influente na Pedagogia Crítica; autor de mais de vinte livros e coautor de outras treze obras, traduzidas para diversos idiomas.

Consignam que a Pedagogia do Oprimido é a Magna Obra, traduzida para mais de vinte idiomas, que teve largo reconhecimento internacional. Era defensor das causas sociais e métodos empregados na educação, com o foco na superação de desigualdades sociais.

Continuando, que o Método Paulo Freire notabilizou-se pela interdisciplinaridade, pelo desenvolvimento do pensamento crítico dos educandos, intervindo na realidade - “modelo bancário de educação”. Aplicou o seu método no Nordeste brasileiro, tendo grandes resultados em pouquíssimos dias; ainda, foi um crítico da “cultura do silêncio”.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.450 / 2021
Nº de Folhas 14
Total de Folhas 17
Alme
Responsável

Concluíram que diante da importância do legado deixado por Paulo Freire, que é, desde 2012, patrono da educação brasileira, de Petrolina (2019) e de Pernambuco (2020), e esperam que o projeto de lei possa contar com o apoio dos Pares.

É a síntese do relatório.

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1.) Do Parecer Jurídico – Nota Explicativa

A Procuradoria Legislativa, nos procedimentos e pareceres, que, regimentalmente, são-lhe submetidos, conforme inciso I, §1º, art. 59, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais pátrios.

Por fim, consigna que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, porquanto a discricionariedade política ínsita à função de legislar.

2.2.) Da Legislação Aplicável

O início do processo legislativo deve ser orientado pela observação da legitimidade do autor em apresentar proposições legislativas sobre certa matéria. Essa iniciativa para deflagrar o processo pode ser simples, concorrente ou reservada.

A Constituição Federal prevê competências para os Municípios legislarem sobre matérias de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II), conforme o caso concreto.

In casu, o projeto de lei instituindo a Ano Educacional Paulo Freire é da iniciativa comum, visando incentivar a conscientização para uma educação transformadora da pessoa humana e suas relações, apresentando as características técnicas de lei, a generalidade e abstração, e, não afrontando, portanto, as matérias reservadas ao Chefe do Executivo.

Nesse sentido, vejamos as matérias reservadas ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica de Petrolina:



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.450 / 2021

Nº de Folhas 15

Total de Folhas 17

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Aline
Responsável

Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;
- II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Utilizando-se a “razão de ser” da competência legislativa para criar data comemorativa – já pacificado pela jurisprudência de que é competência de iniciativa comum -, verifica-se que a criação da Ano Educacional Paulo Freire, por trazer, também, na sua essência, direitos de educação, cultura, informação, divulgação e conscientização sociais, apresenta núcleo equivalente.

Vejamos a jurisprudência sobre a iniciativa de lei para criação de data comemorativa no Município, que, na prática, apresenta conteúdo equivale à instituição da Ano Educacional Paulo Freire:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia – Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente. ...Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios." (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antonio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).

Dessa forma, a presente proposição vem para “somar forças” à conjuntura social, o que termina por promover o bem comum. Portanto, não há vício formal.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.450 / 2021
Nº de Folhas 16
Total de Folhas 17
Almeida
Responsável

Quanto à análise de possível vício material, observa-se que o projeto também está de acordo com o entendimento moderno no direito brasileiro.

Em relação ao art. 4º da proposição legislativa, sugere-se o presente projeto “identifique o tipo de homenagem a ser prestada” para se identificar também a espécie de proposição aplicável, pois, que, no regimento interno existem honrarias que se concedem mediante proposição específica, a exemplo da concessão de título de “Cidadão Petrolinense” e a Medalha de Honra ao Mérito “Dom Malan”, que se concede por meio de projeto de decreto legislativo, conforme art. 198 do Regimento Interno.

O art. 3º da proposição dispõe sobre uma *possibilidade* da atividade ocorrer em escolas do municípios, que, na verdade, tendo pertinência com a finalidade da projeto lei.

Em relação à peculiaridade do projeto de lei estar adentrando em matéria do Poder Executivo, e aqui com o *plus* de gerar gastos, lembre-se que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a possibilidade de projeto de lei do Poder Legislativo gerar despesas, ainda que excepcional, desde que não usurpe da competência privativa do Chefe do Poder Executivo (inteligência do art. 19, §1º e incisos, da Constituição de Pernambuco c/c Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo nº 878.911 RJ). Vejamos o referido RE no AgR nº 878.911 RJ:

STF – AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO AgR 1243834 RJ RIO DE JANEIRO 0066365-75.2016.8.19.0000 (STF) Data de publicação: 25/05/2020. DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONTRA LEI MUNICIPAL. DIREITO DA INFANCIA E DA ADOLESCÊNCIA. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Os municípios têm autonomia para dispor, mediante lei, sobre proteção à infância e à juventude em âmbito local, desde que não afrontem legislação federal ou estadual. 2. No caso, o Município do Rio de Janeiro, ao ampliar a publicidade ao combate aos maus tratos às crianças e aos adolescentes e à pedofilia, atuou no campo relativo à competência legislativa suplementar atribuída aos Municípios pelo art. 30, II da Constituição Federal, complementando a proteção trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (lei 8.069/1990) às crianças e aos jovens cariocas. 3. Inaplicável o art. 85, §11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 4. Agravo interno a que se nega provimento.

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**
Casa Vereador Plínio Amorim

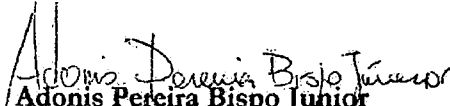
Portanto, observando-se a sugestão quanto à indicação do “tipo de homenagem a ser prestada” para se identificar também a espécie de proposição aplicável, pois, que, no regimento interno existem honrarias que se concedem mediante proposição específica, conclui-se pela aprovação do presente projeto, por compatibilidade com a legislação aplicável.

3) DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, observando-se a sugestão quanto à indicação do “tipo de homenagem a ser prestada” para se identificar também a espécie de proposição aplicável, pois, que, no regimento interno existem honrarias que se concedem mediante proposição específica, conclui-se pela aprovação do presente projeto, por compatibilidade com a legislação aplicável.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 01 de setembro de 2021.


Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo

Mat. 2053